



**ÓRGÃO ESPECIAL
SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA**

PAUTA DO ÓRGÃO ESPECIAL

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 22, DE 10/7/2025

- **OBS:** De ordem da Presidência do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, torna pública a relação de processos que serão apreciados em sessão ordinária de julgamento designada para o dia 10 de julho de 2025, quinta-feira, a partir das 14hs. Ao final da sessão, subsistindo processos a serem julgados, terão estes, entre os de sua classe, preferência para julgamento na primeira sessão desimpedida, ficando os interessados intimados, independentemente de nova publicação no Diário Eletrônico da Justiça, assim como os processos adiados e com pedido de vista regimental. Pauta de julgamento encontra-se organizada de acordo com a ordem prevista no art. 92 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, com redação dada pela Emenda Regimental nº 2/2017:

Apreciação da Ata da Sessão Ordinária nº 21, de 03.7.2025.

I. Pedido de Vista

SISTEMA SAJ-SG

→ PAUTA DISPONIBILIZADA NO DJEN DE 16.6.2025 - Designado para sessão de 26.6.2025

1 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0624089-69.2018.8.06.0000/50000

Relatora: Desa. MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA

Agravante: Estado do Ceará

Agravado: José Walter de Andrade Júnior.

Advogado: Mateus da Silva Firmeza (OAB: 39768/CE).

Advogado: David Sousa Alencar (OAB: 40602/CE).

O Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha pediu vista dos autos em 08 de maio de 2025.

Em sessão do dia 03.04.2025 – A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, a Desembargadora Relatora votou no sentido de conhecer do recurso, para negar-lhe provimento, sendo seguido pelos Desembargadores DURVAL AIRES FILHO, FRANCISCO GLADYSON PONTES, FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO,

MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA, JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO, CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA, FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA, ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES (Convocada na classe do quinto constitucional oriundo do Ministério Público em face da ausência justificada da Desa. Vanja Fontenele Pontes), FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Convocado para a sessão na classe de magistratura pelo critério de eleição em face da ausência justificada da Desa. Andréa Mendes Bezerra Delfino), FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR e FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA. Na sequência, o Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES pediu vista dos autos. **Adiado o julgamento.** **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE e WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO. **Ausentes, justificadamente**, as Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, VANJA FONTENELE PONTES (Convocada para atuar, temporariamente, no Órgão Especial, em substituição da Desa. Maria Iracema Martins do Vale – Portaria nº 1551/2024, DJeA 08/07/2024) e MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA.

Em sessão do dia 24.4.2025 - Anunciado os autos para julgamento, o Presidente da Sessão apresentou o resumo do início do julgamento ocorrido na Sessão do dia 3 de abril de 2025. Na sequência, passou à análise do pedido de sustentação oral formulado pelo Dr. David Sousa Alencar (OAB/CE 40602), advogado do agravado, com fundamento no art. 120, §12, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. Franqueada a palavra ao causídico para defender a admissibilidade da sustentação oral, o pleito foi indeferido pela Presidência, sob o fundamento de que a situação do caso não se enquadra nas hipóteses excepcionais previstas no referido dispositivo, notadamente pela ausência de sustentação oral anterior, de diligência determinada pelo Relator ou de recomposição do Colegiado. A decisão foi acompanhada, à unanimidade, pelos demais membros do Colegiado. Em seguida, foi dada a palavra ao vistor, Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES, que proferiu voto acompanhando integralmente a Relatora. Prosseguindo com a colheita dos votos, foi instado a se manifestar o Desembargador EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE, o qual declarou-se inapto a votar por não haver acompanhado o Relatório. Na sequência, o Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO inaugurou a divergência, proferindo voto no sentido de conhecer do recurso, para dar-lhe provimento. Após o voto divergente, o Dr. David Sousa Alencar (OAB/CE 40602) requereu a palavra para esclarecimento de questão de fato, o que foi deferido pela Presidência. Pedido similar foi, então, apresentado pelo Dr. João Renato Banhos Cordeiro, Procurador do Estado do Ceará, sendo igualmente deferido. Em seguida, foi franqueada a palavra à ilustre Relatora, que, diante das questões suscitadas na divergência, pediu vista dos autos para melhor exame da matéria, e com isso instaurou-se a vista coletiva, conforme art. 97, §§2º-A, 2º-B e 2º-C do Regimento Interno desta Corte. **Adiado o julgamento.** Com a palavra, o Desembargador EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE declarou estar apto a votar, diante dos esclarecimentos mencionados. Neste ínterim, o Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA requestou que fosse desconsiderado o voto anteriormente proferido, para aguardar o Voto-Vista da Relatora. **Ausente, por motivo de férias**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO. **Ausentes, justificadamente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA e FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR.

Em sessão do dia 8.5.2025 - A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, o Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, que havia pedido vista conjuntamente com a Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA na sessão anterior, manifestou interesse em se beneficiar da prorrogação do prazo de 10 dias úteis para a apresentação de sua manifestação, requerendo adiamento da continuidade do julgamento para a próxima sessão. **Adiado o julgamento. Ausente, por motivo de férias**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES (Convocada para atuar, temporariamente, no Órgão Especial, em substituição da Desa. Maria Iracema Martins do Vale – Portaria nº 1551/2024, DJeA 08/07/2024). **Ausentes, justificadamente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores DURVAL AIRES FILHO e MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA. **Ausente, por motivo de folga de plantão judiciário**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES.

→ PAUTA DISPONIBILIZADA NO DJEN DE 09.6.2025 - Designado para sessão de 03.7.2025

2 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0011771-50.2011.8.06.0000

Relator: Des. DURVAL AIRES FILHO

Impetrante: Ministério Público do Estado do Ceará

Impetrado: Secretário da Saúde do Estado do Ceará.

Proc. Estado: Filipe Silveira Aguiar (OAB: 17899/CE).

A Desa. Joriza Magalhães Pinheiro pediu vista dos autos em 03 de julho de 2025

Em sessão do dia 03.7.2025 - A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, o Desembargador Relator à vista do exposto, nos termos do art. 1.030, II do Código de Processo Civil, votou no seguinte sentido: 1) julgar o mandado de segurança parcialmente extinto, sem resolução do mérito, em relação aos substituídos falecidos, nos termos do art. 485, IX, do Código de Processo Civil. 2) realizar juízo negativo de retratação, com manutenção do acórdão de fls. 196/220, no que foi seguido pelos Desembargadores FRANCISCO GLADYSON PONTES, INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO, WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO, MARIA IRANEIDE MOURA SILVA (Convocada para a sessão na classe de magistratura pelo critério de antiguidade em face da ausência justificada da Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira) e MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA. Na sequência, a Desembargadora JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO pediu vista dos autos. **Adiado o julgamento. Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO. **Ausente, por motivo de férias**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. **Ausentes, justificadamente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA e EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE.

3 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0074595-11.2012.8.06.0000

Relator: Des. DURVAL AIRES FILHO

Impetrante: Ministério Público do Estado do Ceará

Impetrado: Secretário da Saúde do Estado do Ceará

Proc. Estado: Leonardo Gonçalves Santana Borges (OAB: 21356/CE).

A Desa. Joriza Magalhães Pinheiro pediu vista dos autos em 03 de julho de 2025

Em Sessão do dia 03.7.2025 - A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, o Desembargador Relator à vista do exposto, nos termos do art. 1.030, II do Código de Processo Civil, votou no seguinte sentido: 1) julgar o mandado de segurança parcialmente extinto, sem resolução do mérito, em relação aos substituídos falecidos, nos termos do art. 485, IX, do Código de Processo Civil. 2) realizar juízo negativo de retratação, com manutenção do acórdão de fls. 190/217, no que foi seguido pelos Desembargadores FRANCISCO GLADYSON PONTES, INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO, WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO, MARIA IRANEIDE MOURA SILVA (Convocada para a sessão na classe de magistratura pelo critério de antiguidade em face da ausência justificada da Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira) e MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA. Na sequência, a Desembargadora JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO pediu vista dos autos. **Adiado o julgamento. Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO. **Ausente, por motivo de férias**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. **Ausentes, justificadamente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA e EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE.

4 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0075249-95.2012.8.06.0000

Relator: Des. DURVAL AIRES FILHO

Impetrante: Ministério Público do Estado do Ceará

Impetrado: Secretário da Saúde do Estado do Ceará

Proc. Estado: Filipe Silveira Aguiar (OAB: 17899/CE).

A Desa. Joriza Magalhães Pinheiro pediu vista dos autos em 03 de julho de 2025

Em Sessão do dia 03.7.2025 - A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, o Desembargador Relator à vista do exposto, nos termos do art. 1.030, II do Código de Processo Civil, votou no seguinte sentido: 1) julgar o mandado de segurança parcialmente extinto, sem resolução do mérito, em relação aos substituídos falecidos, nos termos do art. 485, IX, do Código de Processo Civil. 2) realizar juízo negativo de retratação, com manutenção do acórdão de fls. 212/236, no que foi seguido pelos Desembargadores FRANCISCO GLADYSON PONTES, INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO, WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO, MARIA IRANEIDE MOURA SILVA (Convocada para a sessão na classe de magistratura pelo critério de antiguidade em face da ausência justificada da Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira) e MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA. Na sequência, a Desembargadora JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO pediu vista dos autos. **Adiado o julgamento. Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO. **Ausente, por motivo de férias**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. **Ausentes, justificadamente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA e EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE.

5 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0077814-32.2012.8.06.0000

Relator: Des. DURVAL AIRES FILHO

Impetrante: Ministério Público do Estado do Ceará

Impetrado: Secretário de Saúde do Estado do Ceará (Gestor do Sistema Único de Saúde do Estado do Ceará).

Proc. Estado: Rafael Lessa Costa Barboza (OAB: 22029/CE).

A Desa. Joriza Magalhães Pinheiro pediu vista dos autos em 03 de julho de 2025

Em Sessão do dia 03.7.2025 - A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, o Desembargador Relator à vista do exposto, nos termos do art. 1.030, II do Código de Processo Civil, votou no seguinte sentido: 1) julgar o mandado de segurança parcialmente extinto, sem resolução do mérito, em relação aos substituídos falecidos, nos termos do art. 485, IX, do Código de Processo Civil. 2) realizar juízo negativo de retratação, com manutenção do acórdão de fls. 208/226, no que foi seguido pelos Desembargadores FRANCISCO GLADYSON PONTES, INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO, WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO, MARIA IRANEIDE MOURA SILVA (Convocada para a sessão na classe de magistratura pelo critério de antiguidade em face da ausência justificada da Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira) e MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA. Na sequência, a Desembargadora JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO pediu vista dos autos. **Adiado o julgamento. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO. Ausente, por motivo de férias, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA e EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE.**

6 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0078919-44.2012.8.06.0000

Relator: Des. DURVAL AIRES FILHO

Impetrante: Ministério Público do Estado do Ceará

Impetrado: Secretário de Saúde do Estado do Ceará (Gestor do Sistema Único de Saúde do Estado do Ceará).

Proc. Estado: Iuri Chagas de Carvalho (OAB: 18478/CE).

A Desa. Joriza Magalhães Pinheiro pediu vista dos autos em 03 de julho de 2025

Em Sessão do dia 03.7.2025 - A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, o Desembargador Relator à vista do exposto, nos termos do art. 1.030, II do Código de Processo Civil, votou no seguinte sentido: 1) julgar o mandado de segurança parcialmente extinto, sem resolução do mérito, em relação aos substituídos falecidos, nos termos do art. 485, IX, do Código de Processo Civil. 2) realizar juízo negativo de retratação, com manutenção do acórdão de fls. 155/179, no que foi seguido pelos Desembargadores FRANCISCO GLADYSON PONTES, INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO, WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO, MARIA IRANEIDE MOURA SILVA (Convocada para a sessão na classe de magistratura pelo critério de antiguidade em face da ausência justificada da Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira) e MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA. Na sequência, a Desembargadora JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO pediu vista

dos autos. Adiado o julgamento. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO. Ausente, por motivo de férias, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA e EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE.

7 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0002538-63.2010.8.06.0000

Relator: Des. DURVAL AIRES FILHO

Impetrante: Ministério Público do Estado do Ceará

Impetrado: Secretário da Saúde do Estado do Ceará.

A Desa. Joriza Magalhães Pinheiro pediu vista dos autos em 03 de julho de 2025

Em Sessão do dia 03.7.2025 - A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, o Desembargador Relator à vista do exposto, nos termos do art. 1.030, II do Código de Processo Civil, votou no seguinte sentido: 1) julgar o mandado de segurança parcialmente extinto, sem resolução do mérito, em relação aos substituídos falecidos, nos termos do art. 485, IX, do Código de Processo Civil. 2) realizar juízo negativo de retratação, com manutenção do acórdão de fls. 205/206, no que foi seguido pelos Desembargadores FRANCISCO GLADYSON PONTES, INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO, WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO, MARIA IRANEIDE MOURA SILVA (Convocada para a sessão na classe de magistratura pelo critério de antiguidade em face da ausência justificada da Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira) e MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA. Na sequência, a Desembargadora JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO pediu vista dos autos. Adiado o julgamento. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO. Ausente, por motivo de férias, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA e EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE.

8 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0023052-76.2006.8.06.0000

Relator: Des. DURVAL AIRES FILHO

Impetrante: Maria Regina de Freitas Sampaio.

Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Impetrado: Secretário da Saúde do Estado do Ceará

Impetrado: Secretário de Saúde do Município de Fortaleza.

A Desa. Joriza Magalhães Pinheiro pediu vista dos autos em 03 de julho de 2025

Em sessão do dia 03.7.2025 - A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, o Desembargador Relator à vista do exposto, nos termos do art. 1.030, II do Código de Processo Civil, votou por realizar juízo negativo de retratação, com manutenção do acórdão de fls. 83/95, no que foi seguido pelos Desembargadores FRANCISCO GLADYSON PONTES, INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO, WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO, MARIA IRANEIDE MOURA SILVA (Convocada para a sessão na classe de magistratura pelo critério

de antiguidade em face da ausência justificada da Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira) e MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA. Na sequência, a Desembargadora JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO pediu vista dos autos. Adiado o julgamento. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO. Ausente, por motivo de férias, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA e EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE.

→ PAUTA Nº 17/2025 (DISPONIBILIZADA NO DJ DE 15.5.2025 PÁGs. 03/05)
- Designado para sessão de 29.5.2025

9 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0005347-60.2009.8.06.0000

Relator: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE

Impetrante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Impetrado: Secretário da Saúde do Estado do Ceará.

Proc. Estado: Pedro Lucas de Amorim Lomônaco (OAB: 20716/CE).

Impetrado: Secretário de Saúde do Município de Fortaleza.

Proc^a. Munic.: Maria Célia Batista Rodrigues (OAB: 5727/CE).

O Des. Francisco Bezerra Cavalcante (Relator) pediu vista dos autos em 12 de junho de 2025.

Em sessão do dia 29.5.2025 - A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de denegar a segurança e extinguir, sem resolução do mérito a presente ação mandamental em relação à substituída Raimunda Leite Barbosa, diante da perda superveniente de interesse processual, providências que tomo com arrimo no art. 485, incisos IV, VI e IX do CPC/15 c/c art. 6º, § 5º da Lei Federal nº 12.016/2009 e acolher em parte o juízo de retratação em relação à substituída Catarine Cecília da Silva, tão somente para excluir a responsabilidade do Município de Fortaleza ao fornecimento do medicamento destinado à referida impetrante, nos termos deste voto, ficando mantido o acórdão recorrido em seus ulteriores termos. Ato contínuo, determino o retorno dos autos à D. Vice-Presidência desta C. Corte Estadual para que realize, acaso pertinente, novo juízo provisório de admissibilidade do apelo extremo aviado pelo impetrado, sendo seguido pelos Desembargadores INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO, WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO, HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA(Convocado para a sessão na classe de magistratura pelo critério de eleição em face da ausência justificada da Desa. Marlúcia de Araújo Bezerra), CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA, ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO e VANJA FONTENELE PONTES(Convocada para atuar, temporariamente, no Órgão Especial, em substituição da Desa. Maria Iracema Martins do Vale – Portaria nº 1551/2024, DJeA 08/07/2024). Na sequência, o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA pediu vista dos autos. **Adiado o julgamento.** Impedido o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Convocado para a sessão na classe de magistratura pelo critério de eleição em face da ausência por motivo de férias da Desa. Joriza Magalhães Pinheiro). **Ausentes, por motivo de férias,** os Excelentíssimos Senhores Desembargadores ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES

MORAES e JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO. **Ausentes, justificadamente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, MARIA IRANEIDE MOURA SILVA(Convocada para a sessão na classe de magistratura pelo critério de antiguidade em face da ausência por motivo de férias do Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes), MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA e MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA.

Em sessão do dia 12.6.2025 - A Presidência anunciou os autos para julgamento. Em seguida, o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA, que pedira vista dos autos em 29 de maio de 2025, votou divergindo do relator pela extinção parcial do processo sem resolução de mérito, com relação à substituída Raimunda Leite Barbosa; e pela rejeição do juízo de retratação, mantendo, por conseguinte, o acórdão inalterado quanto à substituída Catarine Cecília da Silva, preservando-se inalterado o polo passivo da relação jurídico-processual. Com a palavra, o Desembargador Relator pediu vista dos autos e com isso instaurou-se a vista coletiva, conforme art. 97, §§2º-A, 2º-B e 2º-C do Regimento Interno desta Corte. **Adiado o julgamento. Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA. **Ausente, por motivo de férias**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO. **Ausentes, justificadamente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES, EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO(Vice-Presidente) e VANJA FONTENELE PONTES (Convocada para atuar, temporariamente, no Órgão Especial, em substituição da Desa. Maria Iracema Martins do Vale – Portaria nº 1551/2024, DJeA 08/07/2024).

→ PAUTA Nº 17/2025 (DISPONIBILIZADA NO DJ DE 15.5.2025 PÁGs. 03/05)
- Designado para sessão de 29.5.2025

10 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL N° 0075986-98.2012.8.06.0000

Relator: Des. WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO

Impetrante: Ministério Público do Estado do Ceará

Impetrado: Secretário da Saúde do Estado do Ceará.

Proc^a. Estado: Rachel Andrade Sales Rattacaso (OAB: 16150/CE).

O Des. Francisco Bezerra Cavalcante pediu vista dos autos em 12 de junho de 2025.

Em sessão do dia 29.5.2025 - A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de denegar a segurança, sendo seguido pelos Desembargadores FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO, HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA(Convocado para a sessão na classe de magistratura pelo critério de eleição em face da ausência justificada da Desa. Marlúcia de Araújo Bezerra), CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA, ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, VANJA FONTENELE PONTES(Convocada para atuar, temporariamente, no Órgão Especial, em substituição da Desa. Maria Iracema Martins do Vale – Portaria nº 1551/2024, DJeA 08/07/2024), FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA, FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR, MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE, DURVAL AIRES

FILHO e FRANCISCO GLADYSON PONTES. Na sequência, o Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE pediu vista dos autos. Adiado o julgamento. Impedido o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Convocado para a sessão na classe de magistratura pelo critério de eleição em face da ausência por motivo de férias da Desa. Joriza Magalhães Pinheiro). Ausentes, por motivo de férias, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES e JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, MARIA IRANEIDE MOURA SILVA (Convocada para a sessão na classe de magistratura pelo critério de antiguidade em face da ausência por motivo de férias do Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes), MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA e MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA.

***Em sessão do dia 12.6.2025** - A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, o Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, que pedira dos autos em 29 de maio de 2025, votou divergindo do eminentíssimo Relator no sentido de denegar a segurança e extinguir, sem resolução do mérito a presente ação mandamental em relação aos substituídos Terezinha de Jesus Costa Alencar, Gregório Antônio Teixeira, Antônia Adamir Ribeiro, José Paulo de Sousa, Flor de Maria Marques Vieira, Francisca Vieira da Silva, Onésio Olinda Oliveira, Ana Maria de Almeida Targino e Maria Francisca de Paulo, diante da perda superveniente de interesse processual, providências que tomo com arrimo no art. 485, incisos IV, VI e IX do CPC/15 c/c art. 6º, § 5º da Lei Federal nº 12.016/2009; rejeitar o juízo de retratação em relação a substituída Aurileda Matos de Brito Madeira, vez que em relação a esta o acórdão recorrido está em plena consonância com os hodiernos precedentes do e. Supremo Tribunal Federal e exercer juízo positivo de retratação, providência que tomo com arrimo nos art. 1.030, II e art. 1.040, II do CPC, em relação aos substituídos Paulo Fernandes Neto e Narciso Moreno dos Santos, para reformar a seu respeito o acórdão recorrido em reverência às teses de repercussão geral firmadas pelo e. Supremo Tribunal Federal nos Temas nº 6 e 1.234, denegando-lhe a segurança, vez que o fármaco por ele pleiteado se enquadra no conceito de não incorporado, não havendo nos autos elementos probatórios que abalizem a concessão excepcional de medicamento não incorporado, extinguindo em relação a sua pessoa o feito sem resolução meritória, na forma do art. 6º, § 5º da Lei Federal nº 12.016/2006 c/c art. 485, inciso IV do CPC/15. Com a palavra, o Desembargador Relator informou que Aurileda Matos de Brito Madeira e Paulo Fernandes Neto vieram a óbito conforme consta em seu voto de fls. 354/359. Na sequência, o Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE pediu vista dos autos. Adiado o julgamento. Ausente, ocasionalmente, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA. Ausente, por motivo de férias, o Excelentíssimo Senhor Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES, EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO (Vice-Presidente) e VANJA FONTENELE PONTES (Convocada para atuar, temporariamente, no Órgão Especial, em substituição da Desa. Maria Iracema Martins do Vale – Portaria nº 1551/2024, DJeA 08/07/2024).*

→ PAUTA DISPONIBILIZADA NO DJEN DE 09.6.2025 - Designado para sessão de

03.7.2025

11 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0004166-53.2011.8.06.0000

Relator: Des. WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO

Impetrante: Ministério Público do Estado do Ceará

Impetrado: Secretário da Saúde do Estado do Ceará

Proc^a. Estado: Antônia Simone Magalhães Oliveira (OAB: 16945/CE)

Impetrado: Secretário de Saúde do Município de Fortaleza

Proc. Município: Meirielson Ferreira Rocha (OAB: 5811/CE).

O Des. Washington Luís Bezerra de Araújo (Relator) pediu vista dos autos em 03 de julho de 2025

Em sessão do dia 03.7.2025 - A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de acolher o juízo de retratação para reconhecer a perda de objeto com relação a paciente que obteve a medicação junto ao plano de saúde e denegou a segurança, quanto à demanda residual, no que foi seguido pelo Desembargadores MARIA IRANEIDE MOURA SILVA (Convocada para a sessão na classe de magistratura pelo critério de antiguidade em face da ausência justificada da Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira), MARLUCIA DE ARAÚJO BEZERRA, JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO, CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA, ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO e VANJA FONTENELE PONTES (Convocada para atuar, temporariamente, no Órgão Especial, em substituição da Desa. Maria Iracema Martins do Vale – Portaria nº 1551/2024, DJeA 08/07/2024). O Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA, divergiu parcialmente do voto do Relator. Na sequência, o Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO-Relator pediu vista dos autos. **Adiado o julgamento. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO. Ausente, por motivo de férias, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA e EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE.**

→ PAUTA DISPONIBILIZADA NO DJEN DE 06.6.2025 - Designado para sessão de 26.6.2025

12 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0002547-88.2011.8.06.0000

Relator: Des. FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA

Impetrante: Ministério Publico do Estado do Ceará

Impetrado: Secretário da Saúde do Estado do Ceará

Proc. Estado: Pedro Lucas de Amorim Lomônaco (OAB: 20716/CE).

O Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava (Relator) pediu vista dos autos em 03 de julho de 2025

Em sessão do dia 26.6.2025 - A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de rejeitar o juízo de retratação, mantendo, por conseguinte, o aludido acórdão inalterado em todos os seus termos, ressaltando, todavia, a necessidade de extinção do feito sem resolução do mérito quanto aos substituídos João Ferreira da Cruz, Antônio Carlos Gadelha Bonfim, Raimunda Ribeiro Alves e Francisco Iran Gomes Ferreira em razão de fato superveniente (óbito), com base no artigo 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/09 c/c o artigo 485, VI do Código de Processo Civil, no que foi seguido pelos Desembargadores MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA, FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR, ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES, MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE, DURVAL AIRES FILHO, FRANCISCO GLADYSON PONTES, MARIA IRANEIDE MOURA SILVA (Convocada para a sessão na classe de magistratura pelo critério de antiguidade em face da ausência por motivo de licença médica do Des. Washington Luís Bezerra de Araújo), MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA e HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA (Convocado para a sessão na classe de magistratura pelo critério de eleição em face da ausência justificada do Des. Francisco Mauro Ferreira Liberato). Na sequência, a Desembargadora JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO pediu vista dos autos. **Adiado o julgamento.** **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO. **Ausentes, justificadamente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO e ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO. **Ausente, por motivo de licença médica**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO.

Em sessão do dia 03.7.2025 - A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, a Desembargadora JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO, que pedira vista dos autos em 26 de junho de 2025, votou acompanhando o relator no que diz respeito à extinção do feito, sem resolução do mérito, em relação aos substituídos falecidos, e no que tange à rejeição do juízo de retratação em relação à concessão da segurança às substituídas com interesse de agir subsistente. Contudo, divergiu da fundamentação utilizada ao rejeitar o juízo de retratação. Consignando o seu entendimento de que deve ser mantida a conclusão adotada pelo Relator quanto à rejeição do juízo de retratação em relação à concessão da segurança à substituída com interesse de agir subsistente, contudo, sob fundamentos diversos. Na sequência, o Desembargador Relator pediu vista dos autos e com isso instaurou-se a vista coletiva, conforme art. 97, §§2º-A, 2º-B e 2º-C do Regimento Interno desta Corte. **Adiado o julgamento.** **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO. **Ausente, por motivo de férias**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. **Ausentes, justificadamente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA e EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE.

→ PAUTA DISPONIBILIZADA NO DJEN DE 02.6.2025 - Designado para sessão de 26.6.2025

13 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0622769-86.2015.8.06.0000

Relator: Des. FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA

Impetrante: Ministério Públíco do Estado do Ceará

Impetrado: Secretário da Saúde do Estado do Ceará

Impetrado: Secretário de Saúde do Município de Fortaleza

Proc. Município: Marcelo de Arruda Bezerra (OAB: 8080/CE)

Proc^a. Munic.: Suzana Ribeiro Machado (OAB: 14099/CE).

O Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava (Relator) pediu vista dos autos em 03 de julho de 2025

Em sessão do dia 26.6.2025 - A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de rejeitar o juízo de retratação, mantendo o aludido acórdão inalterado em todos os seus termos, no que foi seguido pelos Desembargadores MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA, FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR, ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES, MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE, DURVAL AIRES FILHO, FRANCISCO GLADYSON PONTES, MARIA IRANEIDE MOURA SILVA (Convocada para a sessão na classe de magistratura pelo critério de antiguidade em face da ausência por motivo de licença médica do Des. Washington Luís Bezerra de Araújo), MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA e HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA (Convocado para a sessão na classe de magistratura pelo critério de eleição em face da ausência justificada do Des. Francisco Mauro Ferreira Liberato). Na sequência, a Desembargadora JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO pediu vista dos autos. **Adiado o julgamento.** **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO. **Ausentes, justificadamente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO e ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO. **Ausente, por motivo de licença médica**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO.

Em sessão do dia 03.7.2025 - A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, a Desembargadora JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO, que pedira vista dos autos em 26 de junho de 2025, votou divergindo do relator consignando seu entendimento de que, na hipótese, deve ser proferido o seguinte julgamento: I) denegação parcial da segurança e extinção em parte do feito, sem resolução de mérito, em relação ao substituído Raimundo Teles de Menezes Filho, com base no art. 6º, §5º, da Lei Federal 12.016/2009 c/c art. 485, inciso VI, do CPC; e II) exercício parcial do juízo de retratação para, com base no art. 1.030, II, do CPC, aplicar as teses firmadas pelo STF nos temas nº 06 e nº 1.234 e reformar o acórdão para denegar em parte a segurança em relação aos fármacos não incorporados, extinguindo parcialmente o feito sem resolução de mérito, nos termos do art. 6º §5º, da Lei nº 12.019/2009 c/c art. 485, inciso IV, do CPC; mantendo-se a segurança no tocante ao fornecimento da medicação incorporada. Na sequência, o Desembargador Relator pediu vista dos autos e com isso instaurou-se a vista coletiva, conforme art. 97, §§2º-A, 2º-B e 2º-C do Regimento Interno desta Corte. **Adiado o julgamento.** **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO

MAURO FERREIRA LIBERATO. Ausente, por motivo de férias, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA e EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE.

→ PAUTA DISPONIBILIZADA NO DJEN DE 06.6.2025 - Designado para sessão de 26.6.2025

14 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0000374-91.2011.8.06.0000

Relator: Des. FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA

Impetrante: Ministério Público do Estado do Ceará

Impetrado: Secretário da Saúde do Estado do Ceará

Proc. Estado: Filipe Silveira Aguiar (OAB: 17899/CE).

O Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava (Relator) pediu vista dos autos em 03 de julho de 2025

Em sessão do dia 26.6.2025 - A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de rejeitar o juízo de retratação, mantendo, por conseguinte, o aludido acórdão inalterado em todos os seus termos, ratificando a extinção do feito sem resolução do mérito quanto aos substituídos Maria José Pereira, Benjamin Frutuoso da Costa, Vera Maria da Silva, Maria Roberto Rodrigues, Antônia Patrício Moreira, Roberto Luiz Oliveira Alves, Izabel Maria da Costa e Francisca Nilzete Soares de Araújo, com base no artigo 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/09 c/c o artigo 485, VI e IX, do Código de Processo Civil, conforme já enunciado em decisão interlocutória de páginas 455/460, no que foi seguido pelos Desembargadores MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA, FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR, ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES, MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE, DURVAL AIRES FILHO, FRANCISCO GLADYSON PONTES, MARIA IRANEIDE MOURA SILVA (Convocada para a sessão na classe de magistratura pelo critério de antiguidade em face da ausência por motivo de licença médica do Des. Washington Luís Bezerra de Araújo), MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA e HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA (Convocado para a sessão na classe de magistratura pelo critério de eleição em face da ausência justificada do Des. Francisco Mauro Ferreira Liberato). Na sequência, a Desembargadora JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO pediu vista dos autos. **Adiado o julgamento. Ausentes, ocasionalmente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO e ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO. Ausente, por motivo de licença médica, o Excelentíssimo Senhor Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO.**

Em sessão do dia 03.7.2025 - A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, a Desembargadora JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO, que pedira vista dos autos em 26 de junho de 2025, votou acompanhando o relator no que diz respeito à ratificação da extinção do feito, sem resolução do mérito, em relação

aos substituídos falecidos e aos substituídos que manifestaram desinteresse na continuidade da contenda; e no que tange à rejeição do juízo de retratação em relação à concessão da segurança à substituída com interesse de agir subsistente. Contudo, divergiu da fundamentação utilizada ao rejeitar o juízo de retratação. Consignando o seu entendimento de que deve ser mantida a conclusão adotada pelo Relator quanto à rejeição do juízo de retratação em relação à concessão da segurança à substituída com interesse de agir subsistente, contudo, sob fundamentos diversos. Na sequência, o Desembargador Relator pediu vista dos autos e com isso instaurou-se a vista coletiva, conforme art. 97, §§2º-A, 2º-B e 2º-C do Regimento Interno desta Corte. Adiado o julgamento. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO. Ausente, por motivo de férias, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA e EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE.

→ PAUTA DISPONIBILIZADA NO DJEN DE 06.6.2025 - Designado para sessão de 26.6.2025

15 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0001010-57.2011.8.06.0000

Relator: Des. FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA

Impetrante: Ministério Público do Estado do Ceará

Impetrado: Secretário da Saúde do Estado do Ceará

Proc. Estado: Pedro Lucas de Amorim Lomônaco (OAB: 20716/CE).

O Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava (Relator) pediu vista dos autos em 03 de julho de 2025

Em sessão do dia 26.6.2025 - A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de rejeitar o juízo de retratação, mantendo, por conseguinte, o aludido acórdão inalterado em todos os seus termos, ratificando a extinção do feito sem resolução do mérito quanto aos substituídos Maria de Fátima Braga da Silva, Maria Dila Braz Maia, Maria Natalício de Castro Lima, Judite Monteiro de Lima, Maria Evangelista de Araújo, Jonilda Freitas de Castro, Francisca da Silva Costa e Sâmia Falcão Bastos Costa, com base no artigo 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/09 c/c o artigo 485, VI e IX, do Código de Processo Civil, conforme já enunciado em decisão interlocutória de páginas 406/411, no que foi seguido pelos Desembargadores MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA, FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR, ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES, MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE, DURVAL AIRES FILHO, FRANCISCO GLADYSON PONTES, MARIA IRANEIDE MOURA SILVA (Convocada para a sessão na classe de magistratura pelo critério de antiguidade em face da ausência por motivo de licença médica do Des. Washington Luís Bezerra de Araújo), MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA e HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA (Convocado para a sessão na classe de magistratura pelo critério de eleição em face da ausência justificada do Des. Francisco Mauro Ferreira Liberato). Na sequência, a Desembargadora JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO pediu vista dos autos. Adiado o julgamento. Ausentes, ocasionalmente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e INÁCIO DE ALENCAR

CORTEZ NETO. **Ausentes, justificadamente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO e ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO. **Ausente, por motivo de licença médica**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO.

Em sessão do dia 03.7.2025 - A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, a Desembargadora JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO, que pedira vista dos autos em 26 de junho de 2025, votou acompanhando o relator no que diz respeito à ratificação da extinção do feito, sem resolução do mérito, em relação às substituídas falecidas e à substituída que manifestou desinteresse na continuidade da contenda; e no que tange à rejeição do juízo de retratação em relação à concessão da segurança à substituída com interesse de agir subsistente. Contudo, divergiu da fundamentação utilizada ao rejeitar o juízo de retratação. Consignando o seu entendimento de que deve ser mantida a conclusão adotada pelo Relator quanto à rejeição do juízo de retratação em relação à concessão da segurança à substituída com interesse de agir subsistente, contudo, sob fundamentos diversos. Na sequência, o Desembargador Relator pediu vista dos autos e com isso instaurou-se a vista coletiva, conforme art. 97, §§2º-A, 2º-B e 2º-C do Regimento Interno desta Corte. **Adiado o julgamento. Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO. **Ausente, por motivo de férias**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. **Ausentes, justificadamente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA e EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE.

→ PAUTA DISPONIBILIZADA NO DJEN DE 06.6.2025 - Designado para sessão de 26.6.2025

16 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0003842-97.2010.8.06.0000

Relator: Des. FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA

Impetrante: Ministério Público do Estado do Ceará

Impetrado: Secretário da Saúde do Estado do Ceará.

O Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava (Relator) pediu vista dos autos em 03 de julho de 2025

Em sessão do dia 26.6.2025 - A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de rejeitar o juízo de retratação, mantendo, por conseguinte, o aludido acórdão inalterado em todos os seus termos, ratificando a extinção do feito sem resolução do mérito quanto aos substituídos Adroaldo Veloso Batista Rosa, Maria Aparecida de Oliveira, Osmarina Correia da Silva, Joana D'Arc Marques de Sousa, Antônia Maria Lima Filho e Maria Simone de Azevedo, com base no artigo 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/09 c/c o artigo 485, VI e IX, do Código de Processo Civil, conforme já enunciado em decisão interlocutória de páginas 373/378, no que foi seguido pelos Desembargadores MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA, FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR, ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES, MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, EMANUEL LEITE

ALBUQUERQUE, DURVAL AIRES FILHO, FRANCISCO GLADYSON PONTES, MARIA IRANEIDE MOURA SILVA (Convocada para a sessão na classe de magistratura pelo critério de antiguidade em face da ausência por motivo de licença médica do Des. Washington Luís Bezerra de Araújo), MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA e HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA (Convocado para a sessão na classe de magistratura pelo critério de eleição em face da ausência justificada do Des. Francisco Mauro Ferreira Liberato). Na sequência, a Desembargadora JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO pediu vista dos autos. Adiado o julgamento. Ausentes, ocasionalmente, os Exelentíssimos Senhores Desembargadores FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO. Ausentes, justificadamente, os Exelentíssimos Senhores Desembargadores FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO e ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO. Ausente, por motivo de licença médica, o Exelentíssimo Senhor Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO.

Em sessão do dia 03.7.2025 - A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, a Desembargadora JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO, que pedira vista dos autos em 26 de junho de 2025, votou acompanhando o relator no que diz respeito à ratificação da extinção do feito, sem resolução do mérito, em relação aos substituídos falecidos e à substituída que manifestou desinteresse na continuidade da contenda; e no que tange à rejeição do juízo de retratação em relação à concessão da segurança à substituída com interesse de agir subsistente. Contudo, divergiu da fundamentação utilizada ao rejeitar o juízo de retratação. Consignando o seu entendimento de que deve ser mantida a conclusão adotada pelo Relator quanto à rejeição do juízo de retratação em relação à concessão da segurança à substituída com interesse de agir subsistente, contudo, sob fundamentos diversos. Na sequência, o Desembargador Relator pediu vista dos autos e com isso instaurou-se a vista coletiva, conforme art. 97, §§2º-A, 2º-B e 2º-C do Regimento Interno desta Corte. Adiado o julgamento. Ausente, ocasionalmente, o Exelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO. Ausente, por motivo de férias, o Exelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Ausentes, justificadamente, os Exelentíssimos Senhores Desembargadores MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA e EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE.

→ PAUTA DISPONIBILIZADA NO DJEN DE 16.6.2025 - Designado para sessão de 26.6.2025

17 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0030876-18.2008.8.06.0000/50003

Relator: Des. FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA

Embargante: Estado do Ceará

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará.

A Desa. Joriza Magalhães Pinheiro pediu vista dos autos em 03 de julho de 2025

Em sessão do dia 03.7.2025 - A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de conhecer dos presentes embargos de declaração, mas para rejeitá-los, sendo seguido pelos Desembargadores MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA, FRANCISCO LUCÍDIO DE

QUEIROZ JÚNIOR, FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES, DURVAL AIRES FILHO, FRANCISCO GLADYSON PONTES, INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO, WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO, MARIA IRANEIDE MOURA SILVA (Convocada para a sessão na classe de magistratura pelo critério de antiguidade em face da ausência justificada da Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira) e MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA. Na sequência, a Desembargadora JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO pediu vista dos autos. **Adiado o julgamento. Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO. **Ausente, por motivo de férias**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. **Ausentes, justificadamente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA e EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE.

II. Processos em Pauta

SISTEMA Pje-Cor

→ PAUTA DISPONIBILIZADA NO DJEN DE 26.6.2025 - Designado para sessão de 10.7.2025

1 - SINDICÂNCIA Nº 0000719-13.2023.2.00.0806

Relatora: Desa. CORREGEDORA GERAL DE JUSTIÇA

Sindicante: C. G. J do E. do C.

Sindicado: F.C.B.A

Advogado: Robson Halley Costa Rodrigues

Interessado: F.L.L.R

Interessado: 3^a C. de D. P.

Interessado: M. P. do E. do C.

SISTEMA Pje

→ PAUTA DISPONIBILIZADA NO DJEN DE 13.6.2025 - Designado para sessão de 26.6.2025

1 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 3001863-92.2023.8.06.0000

Relatora: Desa. ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO

Impetrante: Francisca Liduina Rebouças Chagas Zampieri

Advogado: Carlos Frederico Braga Martins (OAB/DF48750-A)

Impetrado: Defensora Pública-Geral do Estado

Litisconsorte Passivo: Procuradoria-Geral do Estado do Ceará

SISTEMA SAJ-SG

→ PAUTA DISPONIBILIZADA NO DJEN DE 18.6.2025 - Designado para sessão de 10.7.2025

18 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0006179-93.2009.8.06.0000

Relator: Des. ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES

Impetrante: Ministério Público do Estado do Ceará

Impetrado: Secretário da Saúde do Estado do Ceará.

Procurador: Leonardo Gonçalves Santana Borges (OAB: 21356/CE).

Impetrado: Secretário de Saúde do Município de Fortaleza

Procuradora: Suzana Ribeiro Machado (OAB: 14099/CE).

→ PAUTA DISPONIBILIZADA NO DJEN DE 18.6.2025 - Designado para sessão de 10.7.2025

19 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0079702-36.2012.8.06.0000

Relatora: Desa. MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA

Impetrante: Ministério Público do Estado do Ceará

Impetrado: Secretário de Saúde do Estado do Ceará (Gestor do Sistema Único de Saúde do Estado do Ceará).

Proc. Estado: Renato Vilardo de Mello Cruz (OAB: 18311/CE).

Impetrado: Secretário de Saúde do Município de Fortaleza.

Proc. Município: Juraci Mourão Lopes Filho (OAB: 14088/CE).

20 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0025447-70.2008.8.06.0000

Relatora: Desa. MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA

Impetrante: Ministério Público do Estado do Ceará

Impetrado: Secretário da Saúde do Estado do Ceará

Impetrado: Secretário de Saúde do Município de Fortaleza.

→ PAUTA DISPONIBILIZADA NO DJEN DE 09.6.2025 - Designado para sessão de 10.7.2025

21 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0154292-73.2015.8.06.0001/50003

Relator: Des. VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

Agravantes: Francisco Iago Costa Estevam e Timóteo Damasceno Moura. Advogado: José Teles Bezerra Júnior (OAB: 25238/CE).

Agravado: Fundação Universidade Estadual do Ceará (FUNCE).

22 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0187691-54.2019.8.06.0001/50002

Relator: Des. VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

Agravante: Banco do Brasil S/A.

Advogado: Nei Calderon (OAB: 114904/SP).

Advogado: Marcelo Oliveira Rocha (OAB: 113887/SP).

Agravado: Maria Aldanizia Santos Soares.

Advogado: Luciano Lauar de Oliveira (OAB: 25448/CE).

23 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0186385-50.2019.8.06.0001/50002

Relator: Des. VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

Agravante: Banco do Brasil S/A.

Advogado: David Sombra Peixoto (OAB: 16477/CE).

Agravada: Maria Onete Gonçalves Bezerra Paiva.

Advogado: Luciano Lauar de Oliveira (OAB: 25448/CE).

24 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0226589-05.2020.8.06.0001/50001

Relator: Des. VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

Agravante: Banco do Brasil S/A.

Advogado: Nei Calderon (OAB: 114904/SP).

Advogado: Marcelo Oliveira Rocha (OAB: 113887/SP).

Agravado: Luiz Augusto de Freitas Ferreira.

Advogado: Caio Graco Coutinho Sousa (OAB: 14887/PB).

Advogado: Pedro Coutinho Mina Costa (OAB: 27517/PB).

25 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0003845-72.2019.8.06.0053/50001

Relator: Des. VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

Agravante: Banco do Brasil S/A.

Advogado: Nei Calderon (OAB: 114904/SP).

Advogado: Marcelo Oliveira Rocha (OAB: 113887/SP).

Agravado: Valnê Oliveira dos Santos.

Advogado: Francisco Vieira Sales Neto (OAB: 21906/CE).

26 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0010164-05.2019.8.06.0070/50002

Relator: Des. VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

Agravante: Banco do Brasil S/A.

Advogado: Nei Calderon (OAB: 114904/SP).

Advogado: Marcelo Oliveira Rocha (OAB: 113887/SP).

Agravada: Maria Elinete de Sousa Rodrigues.

Advogado: Francisco Vieira Sales Neto (OAB: 21906/CE).

27 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0050085-97.2021.8.06.0070/50002

Relator: Des. VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

Agravante: Banco do Brasil S/A.

Advogado: David Sombra Peixoto (OAB: 16477/CE).

Agravada: Maria Vieira de Castro Souza.

Advogada: Francisca Suely de Sousa Aragão (OAB: 34535/CE).

Advogado: Carlos Augusto Quezado Santos (OAB: 36159/CE).

28 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0250324-67.2020.8.06.0001/50001

Relator: Des. VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

Agravante: Banco do Brasil S/A.

Advogado: David Sombra Peixoto (OAB: 16477/CE).

Agravado: Augusto Cesar Lourenço Lima.

Advogado: Fernando Antonio Silveira Torres (OAB: 7555/CE).

Advogado: Adrian Raphael Osterno Fernandes dos Santos (OAB: 31437/CE).

29 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0254079-02.2020.8.06.0001/50002

Relator: Des. VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

Agravante: Banco do Brasil S/A.

Advogado: Nei Calderon (OAB: 114904/SP).

Advogado: Marcelo Oliveira Rocha (OAB: 113887/SP).

Agravada: Maria Elizabete Gomes Torres.

Advogado: Fernando Antonio Silveira Torres (OAB: 7555/CE).

Advogado: Adrian Raphael Osterno Fernandes dos Santos (OAB: 31437/CE).

30 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0183422-16.2012.8.06.0001/50000

Relator: Des. VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

Agravante: Pedro Paulo Rodrigues de Sousa.

Advogado: Francisco de Assis Xavier (OAB: 24377/CE).

Agravado: Banco Inter S/A.

Advogado: João Roas da Silva (OAB: 98981/MG).

Advogado: Alessandro Fernandes Braga (OAB: 72065/MG).

31 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0002389-64.2010.8.06.0001/50001

Relator: Des. VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

Agravante: Organização Educacional Evolutivo Ltda..

Advogado: Sanzio Teixeira de Paula (OAB: 11683/CE).

Agravado: Empresa Jornalística O Povo S/A.

Advogado: Will Robson Ferreira Sobreira (OAB: 13858/CE).

Advogado: Mauro Ferreira Sales (OAB: 3523/CE).

Advogado: Décio Moreira Rocha (OAB: 5476/CE).

Advogada: Ana Karolina Medeiros Sales (OAB: 24879/CE).

32 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0006627-73.2006.8.06.0064/50001

Relator: Des. VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

Agravante: Roque Vieira Silva.

Advogado: Antônio Azevedo Vieira Filho (OAB: 17466/CE).

Advogado: Tiago Wellington Vidal Azevedo (OAB: 32558/CE).

Advogada: Luma Vidal Azevedo (OAB: 34348/CE).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

33 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0106291-86.2017.8.06.0001/50000

Relator: Des. VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

Agravantes: Francisca Helielda Lira de Menezes, José Maurílio de Menezes e Ceará Autos Express Serviços Automotivos e Peças Ltda.

Advogado: Fábio José de Oliveira Ozório (OAB: 8714/CE).

Agravado: Banco do Brasil S/A.

Advogado: David Sombra Peixoto (OAB: 16477/CE).

34 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0003394-93.2019.8.06.0070/50002

Relator: Des. VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

Agravante: Banco do Brasil S/A.

Advogado: David Sombra Peixoto (OAB: 16477/CE).

Agravado: Antônio Fernandes de Andrade.

Advogado: Francisco Vieira Sales Neto (OAB: 21906/CE).

35 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0023286-10.2018.8.06.0171/50005

Relator: Des. VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
Embargantes: Layla Fernanda Gaspar do Nascimento, Sônia Monteiro dos Santos, Roberto William Oliveira Santos, Gabriela Modesto Melo, Kilia Lima Marinho, Maria Gerlane de Souza, Antonia Arlene Rosena de Amorim, Regina Célia Pereira de Macena, Manoel Sobreira Mota Neto, Emanuela Alves da Silva Loiola, Ana Maria Oliveira de Sousa, Ana Claudia Pessoa de Carvalho, Maria Raquel de Almeida, Maria Lidiane de Souza Moura, Leandro Alexandre Feitosa Antunes, Islandia Karen Gonçalves da Silva, Luiza Gleiri Rodrigues Gomes, Wesley Carvalho de Sousa, Marceliany Silva Farias, Cicera Maria Alves, Janaina Feitosa Silva, Maria Selma de Mendonça, Valquerlandia Morais da Silva Noronha, Mirlandia Siqueira Araújo, Janes Siqueira de Sousa Gonçalves, Simone Chaves de Sousa, Tamires Rolim Gonçalves, Maria Edneide Gomes Loiola, Marciana Moreira Pinto Teixeira, Lislania Souza Rodrigues, Cristiane de Sousa Oliveira, Francisca Vanessa Moreira, Stefania Maria de Alcântara Dimas, Neira Kelly Ferreira Bezerra Lima, Francihilda Gonçalves Bizerra Gomes, Ana Regina Pires da Costa, Antonia Maria Pereira da Silva, Michely Rosena Barreto Paiva, João Paulo Cidrão Cavalcante Mota, Valberto Gaspar do Nascimento, Emanuel Bezerra Costa, Luzia Ferreira da Silva, Antonia Jéssica Gaspar do Nascimento, Eduardo Sampaio Andrade, Patia Bezerra de Paula Cavalcante, Antônia Valmeira Lima Sales, Simoni Loiola Lima, Carlos Renato Gonçalves Rosendo, Darliane Gaspar de Loiola, Viviany Eloi da Silva, Luis Alberto Xavier de Oliveira, Aneuma Sousa Amorim, Francisca Inacio Gomes, Wanderley Carlos Batista Junior, Lidiana Gonçalves da Silva, Vanderlandi Gonçalves da Silva, Maria Josivania Rodrigues Cavalcante Queiros, Antônia Edinalda da Silva, Luiza Marcela Sales Ferreira, Antonia Mirigna Rodrigues, Lorena Agnelle Oliveira Gonçalves, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Tauá, Elizangela Fernandes da Silva, Antônia Nayde Karine Ferreira de Sousa, Gleidivany Marques de Sousa e Luiz Carlos do Nascimento.

Advogado: Edmilson Barbosa Francelino Filho (OAB: 15320/CE)

Embargado: Município de Tauá.

36 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0625750-10.2023.8.06.0000/50001

Relator: Des. VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

Agravante: Banco Bradesco S/A.

Advogado: Teresa Celina de Arruda Alvim (OAB: 67721/SP).

Advogada: Priscila Kei Sato (OAB: 159830/SP).

Agravado: Di Cola Empreendimentos Imobiliarios.

Advogada: Thays Guimarães Filizola (OAB: 38018/CE).

Advogada: Ana Laura Chaves Maia (OAB: 41790/CE).

37 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0266904-41.2021.8.06.0001/50001

Relator: Des. VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

Agravante: Crefisa S/A - Crédito Financiamento e Investimento.

Advogado: Lázaro José Gomes Júnior (OAB: 8125/MS).

Agravado: Adriana Claudia Mendes Simões.

Advogado: Aleandro Lima de Queiroz (OAB: 33211/CE).

38 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0152442-86.2012.8.06.0001/50001

Relator: Des. VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

Agravante: Raimundo Nonato de Sousa Barroso.
Advogado: Márcio Ferreira de Oliveira (OAB: 37201/CE).
Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

39 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0202338-06.2023.8.06.0101/50001

Relator: Des. VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
Agravante: CREFISA S.A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
Advogado: Lázaro José Gomes Júnior (OAB: 8125/MS).
Agravado: Defensoria Pública do Estado do Ceará
Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

40 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0624997-19.2024.8.06.0000/50000

Relator: Des. VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
Agravante: Banco Bradesco S/A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 24314/CE).
Agravado: Andre Pinheiro Neto.
Advogada: Vanessa Fernandes Costa Landim Saraiva (OAB: 26381/CE).

41 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0626819-43.2024.8.06.0000/50000

Relator: Des. VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
Agravantes: Libra Ligas do Brasil S/A, Valéria Vieira Quinderé, Maria de Lourdes da Silveira Quindere e Cândido da Silveira Quinderé..
Inventariante: Cândido da Silveira Quinderé.
Advogado: Heber Quinderé Júnior (OAB: 4328/CE).
Agravado: Banco da Amazônia S/A.
Advogado: Carlos Alberto Braga Diniz Júnior (OAB: 7298/MA).
Advogada: Adriana Silva Rabêlo (OAB: 16068A/MA).
Advogado: Wagner Barreira Filho (OAB: 1301/CE).
Advogado: José Inácio Rosa Barreira (OAB: 8151/CE).

42 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0202372-78.2023.8.06.0101/50001

Relator: Des. VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
Agravante: Crefisa S/A - Crédito Financiamento e Investimento.
Advogado: Lázaro José Gomes Júnior (OAB: 8125/MS).
Agravada: Tereza Braga dos Santos Moura.
Advogado: Flávio Vinícius Aparecido da Rocha Santos (OAB: 27038/MS).

43 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0050102-12.2021.8.06.0175/50000

Relator: Des. VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
Agravante: R. de L..
Advogado: Márcio Ferreira de Oliveira (OAB: 37201/CE).
Agravado: M. P. do E. do C..

44 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0179830-17.2019.8.06.0001/50001

Relator: Des. VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
Agravante: Banco do Brasil S/A.
Advogado: Nei Calderon (OAB: 114904/SP).
Advogado: Marcelo Oliveira Rocha (OAB: 113887/SP).

Agravado: Francisco de Assis Alexandre Paiva. Advogado: Thiago César Tinoco Oliveira de Vasconcelos (OAB: 10451/RN).

45 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0241825-89.2023.8.06.0001/50001

Relator: Des. VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

Agravante: Boa Vista Serviços S/A.

Advogado: Leonardo Drumond Gruppi (OAB: 163781/SP).

Agravado: Márcio Antônio de Aguiar.

Advogado: Halison Rodrigues de Brito (OAB: 44462A/CE).

46 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0240408-67.2024.8.06.0001/50000

Relator: Des. VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

Agravante: Francisco Valdenio Leite Sobreira.

Advogada: Ivina Soares de Oliveira Arruda (OAB: 45926/CE).

Advogada: Ana Caroline Nunes Martins (OAB: 43766/CE).

Agravado: Banco do Brasil S/A.

Advogado: David Sombra Peixoto (OAB: 16477/CE).

47 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0206928-06.2021.8.06.0001/50001

Relator: Des. VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

Agravante: Banco do Brasil S/A.

Advogado: Nei Calderon (OAB: 114904/SP).

Advogado: Marcelo Oliveira Rocha (OAB: 113887/SP).

Agravada: Elcilane Maria Murta da Silva.

Advogado: Expedito Dantas da Costa Júnior (OAB: 13511/CE).

→ PAUTA DISPONIBILIZADA NO DJEN DE 18.6.2025 - Designado para sessão de 10.7.2025

48 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0638843-06.2024.8.06.0000

Relatora: Desa. VANJA FONTENELE PONTES

Impetrante: Dalva de Azevedo Batista Lima.

Advogada: Loyana Selma Lucas Ferreira Lima (OAB: 30883/CE).

Impetrado: Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Advogada: Tallita Falkenstins Gois Mendes (OAB: 31661/CE).

49 - RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 8500062-45.2024.8.06.0232

Relatora: Desa. MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA

Recorrente: Raimundo Ramonilson Carneiro Bezerra.

Advogado: Robson Halley Costa Rodrigues (OAB: 27422/CE).

Recorrido: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

III - Processo Extrapauta

SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em 07 de julho de 2025.

SECRETÁRIO-GERAL JUDICIÁRIO